



# Câmara Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Paulo Venério, 973 – Centro - CEP 87660-000  
Fone: (44) 3463-2029 (44) 3463-1577 CNPJ 01.590.290/0001-33  
Site: <http://cmprcity.pr.gov.br/> e-mail: [camaracity@bol.com.br](mailto:camaracity@bol.com.br)

## LEI Nº 2.185

SÚMULA: **“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários do Município de Paranacity/PR, para o mandato 2017 a 2020.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Paranacity será de R\$ 16.382,72 (dezesesseis mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).

**Art. 2º** - O Subsídio mensal do Vice Prefeito Municipal de Paranacity será de R\$ 3.808,45 (três mil oitocentos e oito reais e quarenta e cinco centavos).

**Parágrafo único** – O Substituto legal que, na forma da Lei assumir a Chefia do Executivo, nos impedimentos ou licenças do Prefeito, fará jus ao subsídio proporcionalmente ao período de afastamento do chefe do executivo por mês ou fração.

**Art. 3º** - Em licença por motivo de doença o Prefeito ou Vice Prefeito receberão integralmente seu subsídio.

**Art. 4º** - O Subsídio mensal do Prefeito e Vice Prefeito terá seu valor revisado anualmente, observando os limites legais e constitucionais, considerando os índices oficiais e as mesmas datas para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

**Art. 5º** - Os Subsídio mensal dos Secretários Municipais de Paranacity, será e R\$ 3.808,45 (três mil oitocentos e oito reais e quarenta e cinco centavos).

**Art. 6º** - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, observando os limites legais e constitucionais, considerando os índices oficiais e as mesmas datas para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.



# Câmara Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Paulo Venério, 973 – Centro - CEP 87660-000  
Fone: (44) 3463-2029 (44) 3463-1577 CNPJ 01.590.290/0001-33  
Site: <http://cmprcity.pr.gov.br/> e-mail: [camaracity@bol.com.br](mailto:camaracity@bol.com.br)

**Art. 7º** - Os Subsídios de que trata esta Lei, serão pagos na mesma data dos pagamentos dos demais servidores públicos.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ,  
DEZESSEIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

**JÉS CARLETE JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Paranacity/PR

Publicado(a) no jornal O Diário do Norte do Paraná Órgão Oficial desta Municipalidade	
Edição _____	Página <u>5</u>
<u>18/01/17</u> DATA	<u>Donielu</u> ASS



